



CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO

ESCLARECIMENTO 137

Enviado por e-mail em 27.12.2016 às 16:55

Tanto para categoria longa-metragem animação, quanto para série em animação, o edital 02/2016 exige a entrega de *storyboard* e *animatic* do roteiro como contrapartida, além dos demais documentos. Contudo, reafirmando alguns dos esclarecimentos anteriormente enviados, tais produtos demandam um trabalho imenso, quase que impraticável num tempo de execução curto e com orçamento igualitário daquele investido nas outras categorias. Apesar do RioFilme ter exigido o *storyboard* e *animatic* como contrapartida no edital de 2015, conforme respondido no esclarecimento 108, isso não justifica a repetição de um erro, que poderia ser facilmente esclarecido numa consultoria com animadores de Minas Gerais ou professores do curso de Cinema de Animação da UFMG no nível estadual, com ABCA (Associação Brasileira de Cinema de Animação) no nível nacional.

Portanto, parece ser imprescindível a revisão do quesito 8.2 no item ii do Regulamento do Concurso, pois, somente assim, será assegurada a qualidade e exequibilidade dos produtos a serem entregues como contrapartida. A exclusão do *animatic* já asseguraria uma decisão satisfatória, considerando que a sua confecção está substancialmente ligada ao *storyboard*, podendo ser substituído, por exemplo, pelos estudos visuais dos personagens principais.

Assim, é necessário saber se existe alguma perspectiva de revisão/readequação do quesito 8.2 no item ii do Regulamento do Concurso?

RESPOSTA:

Não. Ficam mantidas as disposições do edital.

ESCLARECIMENTO 138

Enviado por e-mail em 27.12.2016 às 23:24

- 1) Onde está o esclarecimento no. 67? Vi a 66 e a 68, mas não a 67.
- 2) A co-autora do meu roteiro mora com os pais e não tem nenhum comprovante de residência em seu nome, nem mesmo extrato de banco. Pode ser utilizado comprovante de residência em nome da mãe?
- 3) No esclarecimento no. 122, vocês disseram que é necessário "apresentar comprovante de residência para cada um dos últimos 12 meses". porém, no edital, item 6.1.c, diz: "Comprovante de residência **atual** do proponente e/ou autor da proposta,

acompanhado de declaração de residência em Minas Gerais há pelo menos 12 (doze) meses". É mesmo necessário todo esse trabalho e desperdício de papel?

4) Eu posso utilizar 10% do valor como "administração de projeto" pago a mim mesmo? Nesse caso, eu poderia receber como administrador do projeto e também como roteirista?

5) No esclarecimento 49, vocês dizem que para membros da equipe, não co-autores, "fica facultado o envio do currículo". Isso significa que posso não enviar os nomes de membros da equipe de cargos que ainda não selecionei (ex. consultor de roteiro)?

RESPOSTA:

1. No momento do upload o arquivo ficou desconfigurado. A alteração foi processada e o arquivo correto com o esclarecimento 67 está no site da **CODEMIG**.

2. É possível a apresentação de comprovante de residência em nome dos pais, desde que seja apresentado um documento de ateste a filiação, como certidão de nascimento e carteira de identidade.

3. Os documentos exigidos no Edital são necessários para garantir a legalidade do procedimento licitatório.

4. Sim, desde que atenda as normas estabelecidas no Regulamento de Prestação de contas. Deve-se garantir que todos os serviços sejam pagos da maneira correta, com notas fiscais, recibos e outros comprovantes de pagamento.

5. Sim.

ESCLARECIMENTO 139

Enviado por e-mail em 28.12.2016 às 11:32

Olá eu estudo no Rio de Janeiro, mas venho para Minas todo mês, minha casa é em contagem moro com meus pais, minha faculdade acaba no semestre que vem, como faço para comprovar minha residência aqui? Lá eu moro em república, e gostaria de saber se posso colocar meu comprovante de residência aqui em Minas mesmo, pois minha fatura do cartão de crédito vem para este endereço de minas. É possível ou devo colocar que moro temporariamente no rio ?

RESPOSTA:

O proponente poderá emitir declaração de residência temporária fora de Minas Gerais, conforme estabelecido no Edital, incluindo documentos que comprovem a residência permanente dentro do estado, conforme Esclarecimento 136.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2017.

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação